



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

J. Despacho a requis.

[Handwritten signature]
22/2/17

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

KUB GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Augusto Rücker, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.** e **CIVILPORT LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividades das devedoras.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017.

[Handwritten signature]

KUB Gestão e Consultoria Empresarial
Administradora Judicial

**RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
GRUPO CIVILPORT
Janeiro/2016**

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

ADMINISTRADORA JUDICIAL da recuperação judicial em referência vem, respeitosamente, apresentar seu relatório de atividades das devedoras, conforme o disposto no artigo 22, II, da Lei nº 11.101/2005.

nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

Andamento processual da recuperação judicial

O procedimento de recuperação judicial do Grupo Civilport, composto pelas empresas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., possui andamento regular.

Nesse sentido, é importante frisar que o plano de recuperação judicial de fls. 2.186/2.242 foi votado em 2ª convocação de Assembleia Geral de Credores, realizada em 14/10/2016, com o seguinte resultado:

Desconsiderando o voto da credora Transnordestina Logística S.A. ("TLSA"), o plano de recuperação judicial modificado em assembleia foi aprovado por maioria dos credores presentes no encontro, de acordo com os critérios do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005;

Considerando o voto da credora TLSA, o plano de recuperação judicial foi rejeitado por maioria dos credores presentes no encontro, na forma do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Neste cenário, o MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro reconsiderou o voto da credora TLSA, homologou o plano de recuperação judicial modificado em Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial às sociedades Recuperandas em decisão publicada no DJERJ do dia 27/10/2016.

Obstante a concessão da recuperação judicial, os agravos de instrumento interpostos pelos credores TLSA e Viação São Jorge Ltda., além do recurso apresentado pelas próprias devedoras, aguardam julgamento de mérito.

a forma, considerando as condições do plano de recuperação judicial homologado por MM. Juízo, deve-se frisar que os pagamentos aos credores pertencentes às Classes III - Quirografários e IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão início o trânsito em julgado da referida decisão de concessão da recuperação judicial.

amento dos credores que ostentam créditos incluídos na Classe I - Trabalhistas vêm realizados corretamente e com pontualidade, conforme previsão do próprio plano de recuperação judicial.

te-se que o acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial será adamente abordado neste relatório mais abaixo.

Acompanhamento do plano de recuperação judicial

do com as cláusulas 5.3.1 (ii), 5.3.2.1 (ii), 5.3.2.2 (iii), 5.4.1 (ii), 5.4.2.1 (ii) e 5.4.2.2 plano de recuperação judicial de fls. 2.186/2.242, o início do pagamento da dívida al depende da "Data de Homologação Judicial do Plano".

que a cláusula 1.1.29 do referido plano de recuperação judicial define "Data de gação Judicial do Plano": Data em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão de gação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação."

ma, os pagamentos aos credores pertencentes às Classes III - Quirografários e IV mpresas e Empresas de Pequeno Porte somente serão realizados após o trânsito em a referida decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a ção judicial às devedoras.

nte, deve-se frisar que a cláusula 5.2.1 do plano de recuperação judicial prevê o pagamentos aos credores da Classe I - Trabalhista em 30 dias após a publicação o que homologa o referido plano, com independência de seu trânsito em julgado.

ento disponibilizado pelas devedoras (**Anexo I**), verifica-se o pagamento integral ções perante credores trabalhistas referentes ao período de dezembro de 2016. risar que os comprovantes de pagamento se encontram em poder da DORA JUDICIAL, disponíveis para consulta pelos credores mediante solicitação.

o, abaixo se relacionam os pagamentos efetuados durante o mês de dezembro s referidos credores trabalhistas:

Acompanhamento do PRJ

CREDOR		CLASSE I - TRABALHISTAS				
	CPF	CLASSIFICAÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR PAGO/MÊS	TOTAL PAGO	SALDO
ANTONIO DOS REIS LIMA	380656905-30	TRABALHISTA	13,197.17	5,000.00	10,000.00	3,197.17
CARLOS ALBERTO ALVES	993443275-72	TRABALHISTA	5,538.53	538.53	5,538.53	-
OSIVALDO FERREIRA DA SILVA	328184568-19	TRABALHISTA	8,290.01	3,290.01	8,290.01	-
DOUGLAS FERREIRA KOSLOSKI BUENO	007553581-55	TRABALHISTA	69,982.78	5,000.00	10,000.00	59,982.78
RESUS APARECIDO DA SILVA	367153361-72	TRABALHISTA	9,907.48	4,907.48	9,907.48	-
ADAO MARIA DO NASCIMENTO	080470018-41	TRABALHISTA	11,005.09	5,000.00	10,000.00	1,005.09
JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO	109951364-24	TRABALHISTA	4,409.67	-	4,409.67	-
JOSE ELIVALTO BENTO SANTOS	015090545-96	TRABALHISTA	4,573.36	-	4,573.36	-
JOSE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO	005948565-58	TRABALHISTA	13,911.91	5,000.00	10,000.00	3,911.91
MARCIO NUNES DA SILVA	530826992-00	TRABALHISTA	1,538.33	-	1,538.33	-
MICHEL DA SILVA AZEVEDO	858162745-54	TRABALHISTA	3,690.73	-	3,690.73	-
ELSON PAULO GONCALVES JUNIOR	911509731-53	TRABALHISTA	21,618.01	5,000.00	10,000.00	11,618.01
EDRO APARECIDO DE ALMEIDA	338658091-20	TRABALHISTA	13,840.23	5,000.00	10,000.00	3,840.23
ESINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	587951465-04	TRABALHISTA	12,089.61	5,000.00	10,000.00	2,089.61
JOSEMIR DE MELO FERNANDES	042201034-06	TRABALHISTA	5,799.15	799.15	5,799.15	-
VALENTIM APARECIDO MARTINS	742836268-72	TRABALHISTA	14,415.18	5,000.00	10,000.00	4,415.18
			213,807.24	49,535.17	123,747.26	90,059.98

3. Acordos celebrados pelas devedoras com credores extraconcursais

Conforme relatórios e manifestações desta ADMINISTRADORA JUDICIAL, as Recuperandas formalizaram acordos com diversas instituições financeiras para a quitação de dívidas extraconcursais relacionadas com contratos de financiamento com garantia fiduciária.

Não obstante, deve-se frisar que pende de apreciação judicial a validade do acordo celebrado entre as Recuperandas e o Banco Caterpillar, o qual envolveu a entrega de bens dados em garantia fiduciária em conjunto com peças de reposição não sujeitas a garantias e pertencentes ao ativo permanente das empresas.

4. Exclusão da 2ª Recuperanda da relação processual

A devedora Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. se manifestou nos autos do presente procedimento solicitando a sua exclusão da relação processual da presente recuperação judicial.

Considerando a decisão de fls. 2.801/2.802, a qual indeferiu o pedido de exclusão acima mencionado, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL se manifesta pela necessidade de intimação da devedora Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. **para apresentar, em 48 horas, suas certidões negativas de créditos fiscais**, na forma do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

5. Venda de bens do ativo permanente

As empresas em recuperação judicial solicitaram autorização para a alienação de bens diversos, todos integrantes de seu ativo permanente, conforme artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

De acordo com as informações disponibilizadas pelas Recuperandas nos presentes autos, a Civilport recebeu uma proposta de compra de diversos de seus bens no valor de R\$3.178.509,00, referentes a equipamentos, caminhões e veículos leves.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL se manifestou pela necessidade de uma avaliação independente dos bens objeto do pedido de alienação, além de ter requerido que o valor auferido na venda dos ativos seja depositado em conta judicial à disposição deste MM. Juízo.

Em decisão de fls. 2.801, este MM. Juízo entendeu por bem acolher o pedido das Recuperandas e autorizar a venda dos bens relacionados às fls. 2.793/2.800 pelo valor de liquidez apontado no laudo de avaliação extrajudicial produzido pela empresa Avalor Engenharia de Avaliações Ltda.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL vem informar que o acompanhamento das vendas e o depósito em juízo dos valores auferidos na alienação desses bens serão objeto de análise em seus próximos relatórios. Não obstante, deve-se ressaltar a obrigatoriedade das Recuperandas em prestarem contas e apresentarem, nos presentes autos, as informações relativas às vendas em questão.

6. Constituição da sociedade Civilport Construções Ltda.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomou ciência da constituição da sociedade Civilport Construções Ltda., o que ocorreu no curso da presente recuperação judicial. A referida sociedade foi incorporada em 6.11.2015, possui sua sede social no mesmo endereço das Recuperandas, se utiliza da denominação social "Civilport", conta com gestão compartilhada, desenvolve sua atividade no mesmo mercado e setor das Recuperandas e se vale de caixa único.

Ainda que as Recuperandas tenham dado ciência a todos os interessados sobre a constituição da nova sociedade do Grupo Civilport e sobre o novo negócio firmado com a Fibria Celulose S.A. em petição de fls. 2.814/2.816, requer sejam intimadas as Recuperandas para disponibilizarem diretamente a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL os seguintes documentos:

2879

- (i) contrato social da Civilport Construções Ltda.;
- (ii) contrato social das sócias da Civilport Construções Ltda.;
- (iii) comprovação da integralização do capital social;
- (iv) extratos de contas bancárias em nome da referida sociedade, desde sua constituição;
- (v) balanços, balancetes, livros diários e razão e DREs da referida sociedade;
- (vi) cópia de todas as declarações fiscais da mencionada empresa; e
- (vii) contrato firmado entre a sociedade e a Fibria Celulose S.A.

Após a análise dos referidos documentos, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentará relatório detalhado a respeito da constituição e atividade da nova sociedade pertencente ao Grupo Civilport.

Não obstante todo o exposto e requerido acima, entende esta ADMINISTRADORA JUDICIAL pela necessidade de se fiscalizar, mensalmente, as atividades da referida sociedade, sendo necessário, ainda, determinar que **todo e qualquer benefício auferido pela sociedade Civilport Construções Ltda. deverá, obrigatoriamente, ser revertido para o cumprimento do plano de recuperação judicial.**

7. Reunião presencial e/ou telefônica com credores

Desde o início do presente procedimento de recuperação judicial, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL manteve constante contato telefônico, por e-mail e/ou presencial com os seguintes credores:

Acme Logística Internacional Ltda.	Auto Posto Fidalgo Ltda.
Banco Caterpillar S.A.	Banco Volkswagen S.A.
BH Máquinas Importação E Exportação S.A.	C2 Const. e Prestadora de Serviços EIRELI
Carlos Cezar Pereira Leonel ME	Ceza Junior de Macedo Cavalcanto Locação
Companhia de Bebidas do Piauí Ltda.	Coop. dos Prop. de Veículos de Carga do ES
Damião Domingos da Costa e Cia Ltda.	DVG Rental Ltda.
Eng Mont Construtora Ltda.	F.Eugenio Guimaraes Leoncio
F.S. Miranda ME	FN Crespo Neto Serv.de Engenharia Ltda.
Fundadrill Eng. de Solos e Fundações Ltda.	Fundaff Engenharia Ltda.
GEM Transportes e Locação de Veículos Ltda.	Hermes Barroso Leal
J.A. de Moura Mercearia ME	JA Alves De Souza
Janderson Douglas de Almeida	JBM Transportes, Construtora e Loc. Ltda.
Josias Avelar de Moraes	JS Distribuidora de Peças S.A.
Lauro Carvalho Junior EIRELE	LMP Locação de Máquinas Pesadas Ltda.
Locadora e Transportadora Rocha Ltda.	Multilab Ltda.
MVA Transportes Ltda.	Nutri Brasil Ltda.



Pádua Genor Compressores	Paranasa Engenharia e Comercio S.A.
Paulo Victor Moreira de Pinho Melo	Perfil Transportes Ltda.
Pousada e Restaurante Fidalgo Ltda.	Reinar Empreendimentos e Locações Ltda.
RC Maquinas & Transportes Ltda.	Rocha Alves Topografia Ltda.
Romilson Fernandes de Oliveira	Rondoacre Transportes e Serviços Ltda.
RMG Engenharia S/C Ltda.	RTM Transportes Comércio e Serviços Ltda.
Rubber Technical Obras Especiais Indu Ltda.	Sika S.A.
Sotreq S.A.	TEC Transportes Ltda.
TECOMAT Engenharia Ltda.	TFT Empresa de Transportes Ltda.
Transmed Transp. e Loc. de Veículos Ltda.	Transnordestina Logística S.A.
Trimak Engenharia Comercio Ltda.	Vedacit Do Nordeste S.A.
Vinde Maquinas Peças e Serviços Ltda.	VIP Loc. Veículos, Maquinas e Equip. Ltda.
Volksbus Autopeças Ltda.	Viação São Jorge Ltda.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL vem informar que prestou aos credores acima mencionados todos os esclarecimentos solicitados, em especial no que diz respeito ao andamento da presente recuperação judicial, à publicação de editais e avisos, ao procedimento de impugnação de crédito e/ou objeção ao plano de recuperação judicial e o acesso a documentação judicial, contábil e financeira diversas.

8. Impugnações/Habilitações de crédito

De acordo com buscas realizadas no sistema web do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foram apresentadas diversas Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas com o presente procedimento recuperacional.

Até o presente momento, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomou ciência das seguintes Impugnações/Habilitações de crédito:

RMG Engenharia S/C Ltda.	Banco Caterpillar S.A.
Transnordestina Logística S.A.	Cardan Engenharia S.A.
LOGUINT – Loc. de Guindaste e Tr. Ltda.	BH Máquinas Imp. e Exp. S.A.
FUNDAFF Engenharia Ltda.	FUNDAP Sondagens e Fundações
Eng Mont Construtora Ltda.	FN Crespo Serviços de Engenharia Ltda.
Itaú Unibanco S.A.	JBM Transp., Constr. e Loc. Ltda. EPP
Nutri Brasil Ltda. ME	Paranasa Engenharia e Comércio S.A.
RC Máquinas e Transportes Ltda. ME	Rosalvo Leopoldino de Oliveira ME
RTM Transp. Com. e Serv. Ltda. ME	Simeão Com. e Serv. De Ferr. Ltda. ME
Tamandaré Cons. e Limp. Urbana Ltda. ME	TECOMAT Engenharia Ltda.



TFT Empresa de Transporte Ltda.	Viação São Jorge Ltda.
VIP Loc. de Veic., Maq. e Equip. Ltda. ME	Banco Volkswagen S.A.
GM Construções e Transportes Ltda. ME	JA de Moura Merceria ME
Janderson Douglas de Almeida Nasc.	Mills Estruturas e Serviços de Eng. S.A.
Multilab Ltda.	MVA Transportes Ltda.
Ronye Max Cipriano Saraiva ME	

O quadro acima será atualizado na medida em que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomar ciência dos procedimentos em curso.

9. Informações financeiras do Grupo Civilport

De acordo com as informações contábeis apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, em especial os balancetes do mês de dezembro de 2016 (anexo II) e os demonstrativos de resultados e livros razão do mesmo período (anexos III e IV), verifica-se o seguinte:

9.a) Civilport Engenharia Ltda.

9.a.1) Receitas e despesas

A sociedade Civilport Engenharia Ltda. não obteve receita operacional no mês de dezembro de 2016 uma vez que não existem obras em andamento.

Por outro lado, auferiu receita financeira no período no valor de R\$4.582,84, referente a aplicações financeiras realizadas junto ao Banco Itaú S.A.

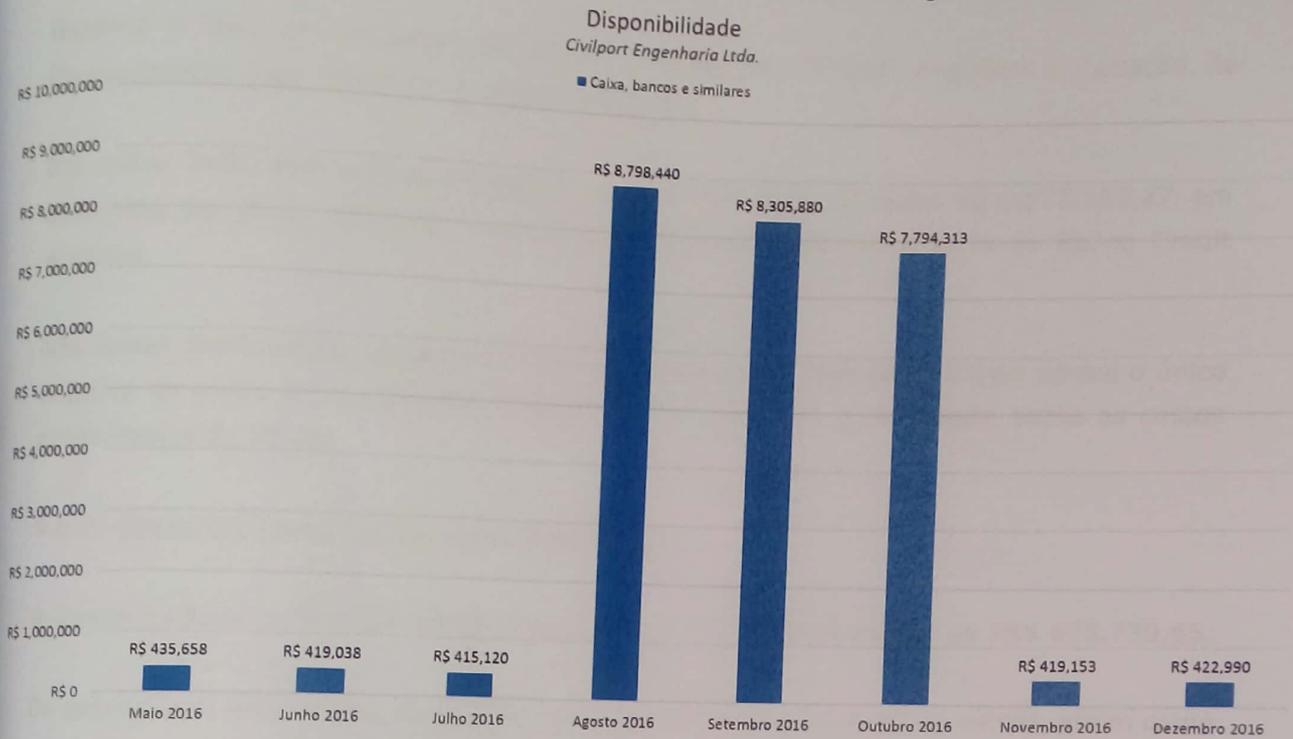
Importante indicar o registro de receita auferida na venda de materiais diversos durante o mês de dezembro de 2016, no valor de R\$2.990,00.

Ademais, de acordo com os livros caixa e com os demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se o desembolso do valor de R\$751.636,28 no período de referência, onde as principais despesas se referem a (i) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, 13º salário, rescisões, adiantamentos, vale-refeição, assistência médica e encargos), no valor de R\$407,562,86; e (ii) prestação de serviços diversos (segurança patrimonial, serviços de engenharia e advocatícios, entre outros), no valor de R\$250.940,75.

9.a.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

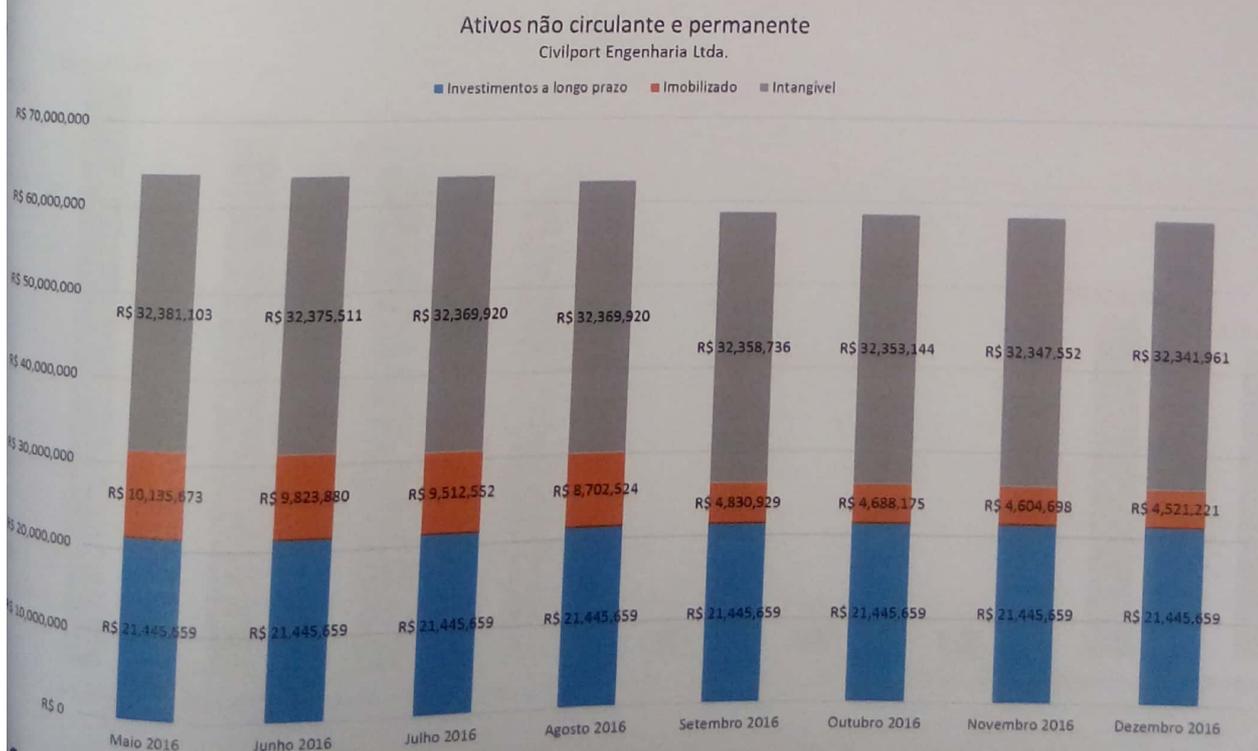
As disponibilidades no final do mês de dezembro de 2016 totalizam o valor de R\$422.989,98.

De acordo com informações da petição inicial (anexo 4.5 ou fls. 414 dos autos), assim como em base aos relatórios e documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, as disponibilidades evoluíram na forma do gráfico abaixo.



9.a.3) Ativos não circulante e permanente

Com relação aos ativos não circulante e permanentes da sociedade, o seguinte gráfico comparativo facilita a análise da evolução das contas contábeis ao longo dos últimos meses:



9.b) Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

9.b.1) Receitas e despesas

Durante o mês de dezembro de 2016, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. não obteve receita operacional.

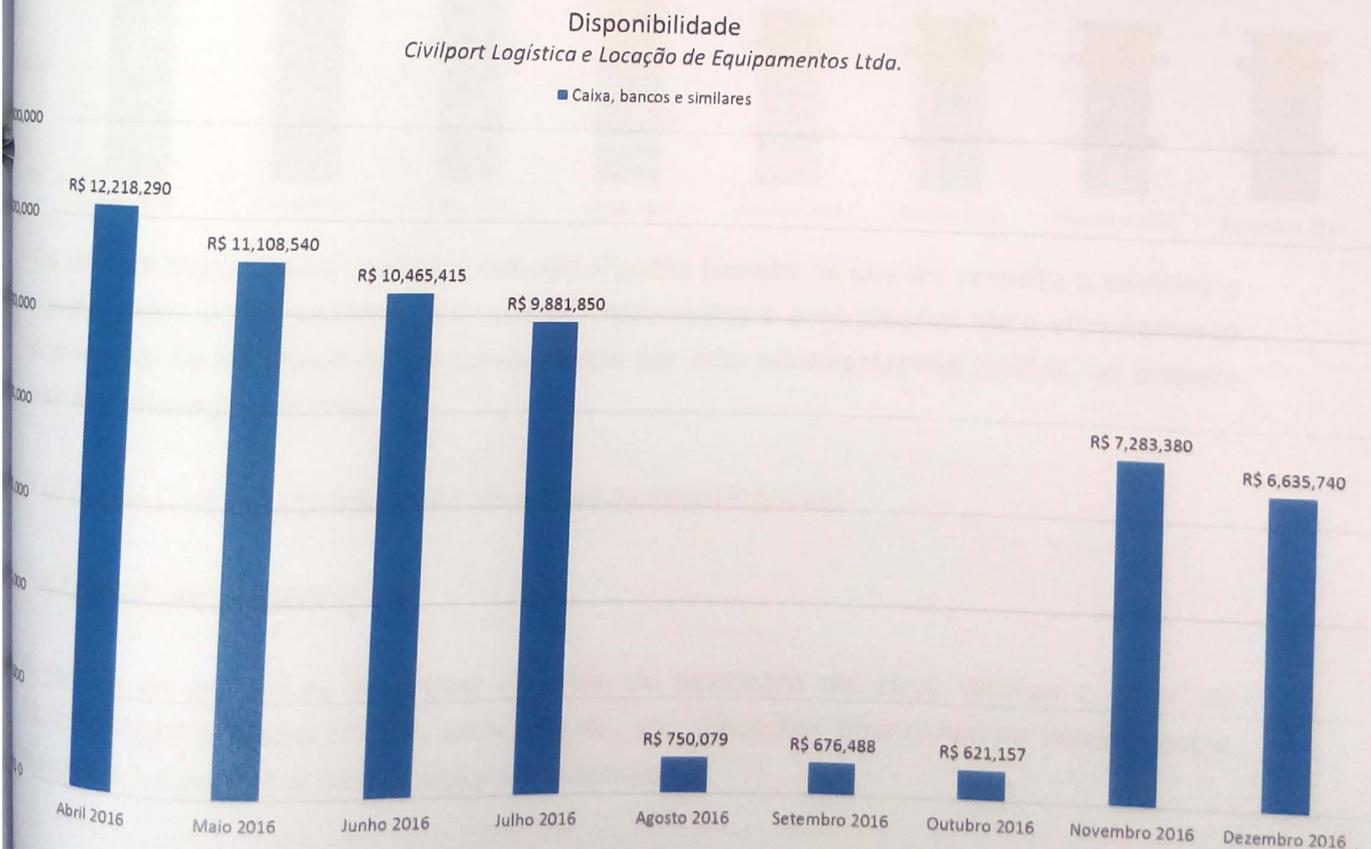
Por outro lado, esta sociedade auferiu receita financeira no valor de R\$77.185,27 em dezembro de 2016, referente a aplicações financeiras realizadas junto ao Banco Credit Agricole.

Não foram identificadas despesas ordinárias relevantes na sociedade, a qual possui o único objetivo de apoio à Recuperanda Civilport Engenharia Ltda., que suporta todos os custos operacionais do Grupo.

9.b.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

A disponibilidade no final do mês de dezembro de 2016 totaliza o valor de R\$6.635.739,65.

De acordo com informações da petição inicial (anexo 4.5 ou fls. 414 dos autos), assim como em base aos relatórios e documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, as disponibilidades evoluíram da seguinte forma:

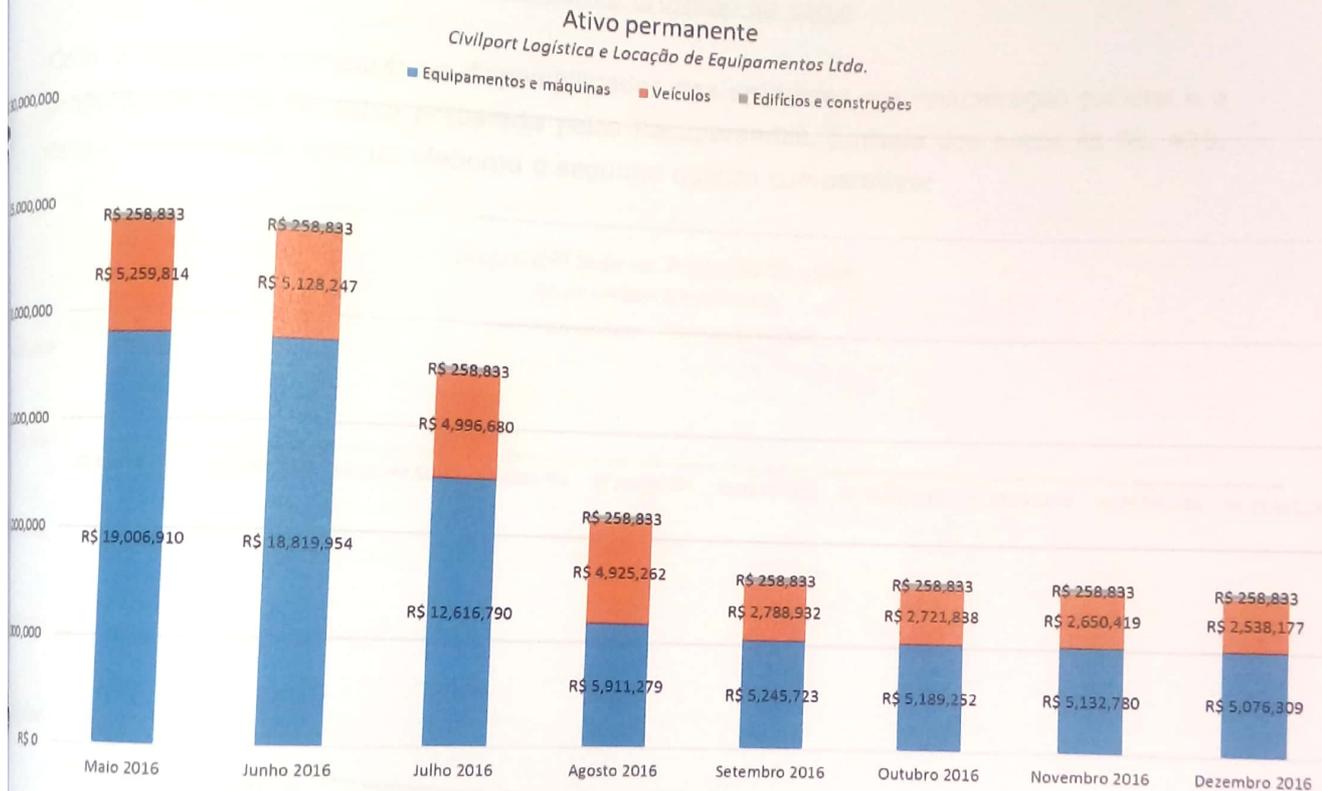




O importante aumento no caixa da Recuperanda Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. possui origem no recebimento de disponibilidades no valor de R\$6.633.983,33, transferidos pela 1ª Recuperanda, como detalhado no item 9.a.2) deste relatório.

9.b.3) Ativo permanente

Com relação aos ativos permanentes da sociedade, o seguinte gráfico comparativo facilita a análise da evolução da conta contábil ao longo dos últimos meses:



Os valores indicados no gráfico acima são líquidos (exceto no que diz respeito a edifícios e construções), o que significa dizer que as depreciações e amortizações até o encerramento dos meses de referência foram consideradas por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL no preparo das demonstrações acima.

9.c) Grupo Civilport (consolidação de ambas as Recuperandas)

9.c.1) Receitas e despesas

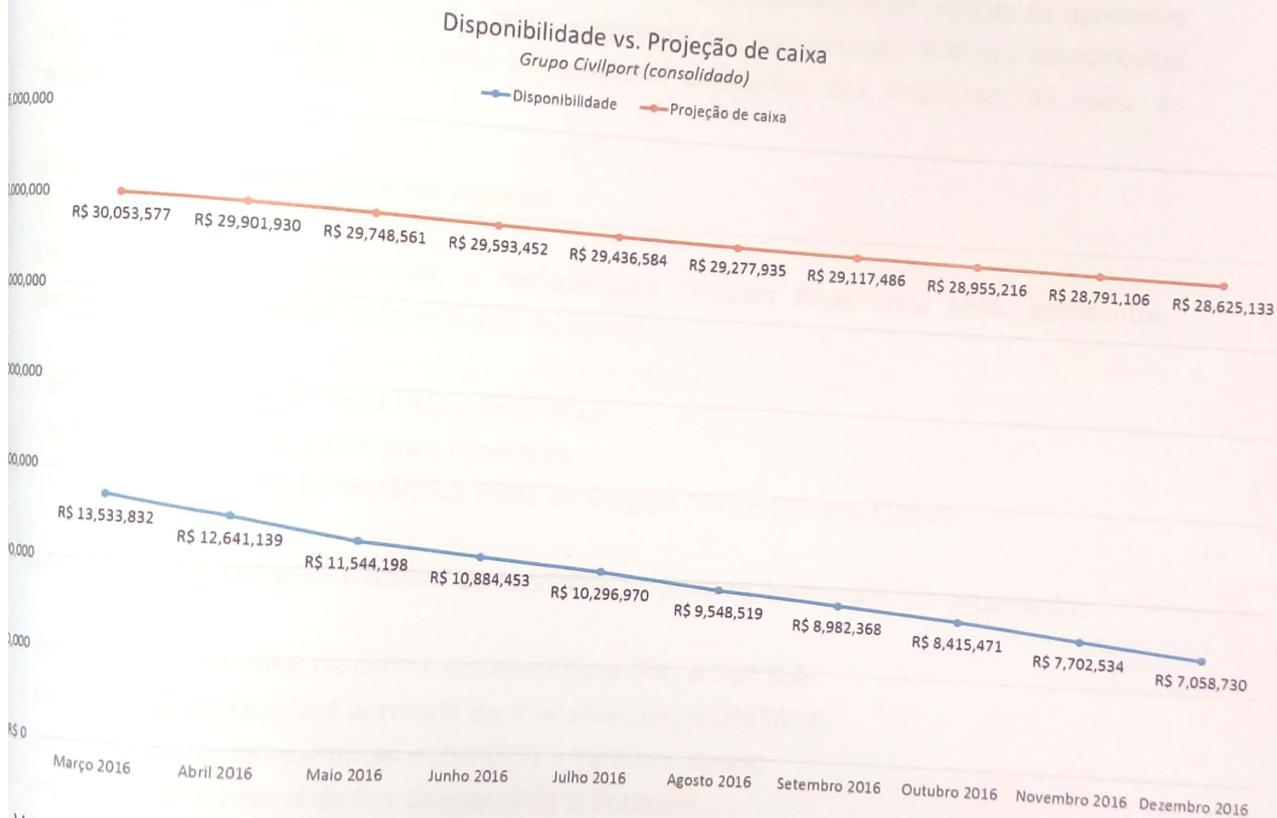
A receita de ambas as empresas no mês de dezembro de 2016 totaliza o valor de R\$109.185,27 e possui origem, basicamente, em aplicações financeiras de investimentos realizados no período e na alienação de materiais.

por outro lado, a despesa de ambas as Recuperandas para o mesmo período foi de R\$760.562,01.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL entende que as referidas despesas mensais são muito elevadas para um grupo de sociedades sem atividade empresarial relevante (não há obras em andamento), o que ocasionam uma importante redução das disponibilidades (contas contábeis bancos, caixa e similares) das empresas em recuperação judicial.

g.c.2) Disponibilidades e comparativo com a projeção de caixa

Com o intuito de comparar as disponibilidades das empresas em recuperação judicial e a projeção do fluxo de caixa preparada pelas Recuperandas, juntada aos autos às fls. 425, este ADMINISTRADOR JUDICIAL elaborou o seguinte quadro comparativo:



Verifica-se, portanto, uma redução significativa nas disponibilidades das empresas do Grupo Civilport se estas forem comparadas com a projeção de caixa preparada pelas próprias Recuperandas.



9.c.3) Ativo permanente

Os ativos permanentes consolidados de ambas as empresas no mês de dezembro de 2016 totalizam o valor de R\$66.110.980,89 (inclui ativos permanentes e direitos a receber, como investimentos de longo prazo e propriedades – conta contábil 1.2.2 da 1ª Recuperanda).

Este valor se encontra líquido de depreciações e amortizações, à exceção dos edifícios e construções da 2ª Recuperanda (R\$258.832,60), e incluem o valor de participações societárias da 1ª Recuperanda na 2ª Recuperanda, o que deturpa o valor total dos ativos passíveis de reversão aos credores.

10. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas

O relatório mensal de atividades das Recuperandas correspondente ao período de dezembro de 2016 (**anexo V**), preparado pelas empresas em recuperação judicial, disponibiliza informações relevantes a respeito da atividade econômica das empresas, as quais se detalham abaixo.

10.a) Atividade comercial/novos projetos

De acordo com o documento, a Recuperanda Civilport Engenharia Ltda. apresentou propostas nas seguintes oportunidades de obras:

- Implantação de base naval (RJ) a Dock Brasil
- Infraestruturas (RJ) a Usiminas Mineração
- Tomada de água na termoelétrica Porto de Sergipe (SE) a General Electric

Além das propostas apresentadas, os seguintes projetos se encontram em orçamento:

- Expansão do terminal de containers Paranagua (PR) a TCP S.A.
- Implantação do terminal portuário de Imetame (ES) a IMETAME
- Execução de obras marítimas e civil (ES) a Estaleiro Jurong
- Ampliação do terminal do Rio Grande (RS) a Braskem
- Implantação da tomada de água na RECAP Mauá (SP) a Petrobras S.A.
- Adequação do STS04 no Porto de Santos (SP) a Dreyfus – Cargill
- Estação de transbordo do Porto do Pará (PR) a Dreyfus – Cargill

Por último, a devedora frisa os projetos em prospecção, conforme abaixo:



- Implantação do terminal portuário de Presidente Kennedy (ES) a Porto Central
- Implantação da unidade II (MS) a Eldorado Papel e Celulose
- Recuperação do Rio Doce (MS/ES) a Vale/Samarco
- Casa dos ventos (PI) a Votorantim Energias Eólicas
- Expansão do terminal da Libra/Santos (SP) a Libra S.A.
- Implantação do terminal portuário Ponta Negra (RJ) a TPN S.A.

10.b) Despesas financeiras e com pessoal

As Recuperandas informam que não ocorreram despesas financeiras durante o mês de dezembro de 2016.

Com relação às despesas com pessoal, as sociedades empregam um total de 22 funcionários, os quais se dividem entre a administração da sociedade, no Rio de Janeiro, e a desmobilização da obra da Ferrovia Transnordestina, no Piauí.

10.c) Despesas tributárias

No que diz respeito às despesas tributárias, informa que optou pelo regime de lucro real do IRPJ/CSLL, na modalidade de apuração anual. Por ter apurado prejuízo contábil/fiscal no período em questão, não ocorreu pagamento de tributos.

Ressalta, ainda, que vem mantendo o recolhimento dos impostos e contribuições retido de terceiros, e que sofreram retenções na fonte de IRRF sobre aplicações financeiras.

10.d) Outros

As devedoras informam que foi realizado a venda um automóvel, no valor de R\$32.000,00, conforme autorização judicial.

ANEXOS:

- I - Relação de pagamentos em cumprimento ao plano de recuperação judicial**
- II - Balancetes referentes a dezembro de 2016**
- III - Demonstrativos de resultado referentes a dezembro de 2016**
- IV - Livros caixa referentes a dezembro de 2016, classificados por contas contábeis**
- V - Relatórios de atividades referente a dezembro de 2016**